



## PARECER CONTROLE INTERNO

**Processo Licitatório nº 6/2020-001 PROSAP - 3º Aditivo Contrato nº 20200400 - SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A.**

**OBJETO:** Contratação de empresa de tecnologia para cessão de uso de software de administração física, financeira e contábil de programas financiados por organismos internacionais, bem como suporte técnico, manutenção, treinamento, implantação e serviços de atualização com base no Art. 25, caput da lei 8.666/93, visando atender as necessidades da unidade executora de projetos-UEP do programa de saneamento ambiental, macrodrenagem e recuperação de igarapés e margens do rio Parauapebas - PROSAP, estado do Pará.

### 1. RELATÓRIO

Versa a presente solicitação de 3º **ADITIVO de PRAZO e VALOR ao contrato nº 20200400**, decorrente do processo nº 6/2020-001 PROSAP, inexigibilidade de licitação. O processo foi instruído pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e encaminhado para a análise do pedido em tela pelo Controle Interno.

A análise do Controle Interno corresponde ao **prazo, indicação orçamentária, relatório do fiscal e regularidade fiscal e trabalhista do contratado**. A legalidade, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento do presente aditivo serão apresentados no **Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município**.

### 2. CONTROLE INTERNO

Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

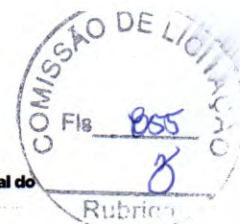
Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.





PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Página 2 de 10

Assim, tendo em vista que o procedimento administrativo, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

### 3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 2 volumes, com páginas numeradas cronologicamente, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo de prazo e valor ao contrato nº 20200400, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

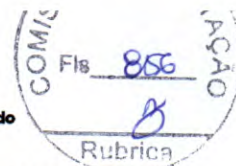
1. Memo 882/2023-UEP/PROSAP, emitido pelo coordenador do PROSAP Daniel Benguigui (Decreto nº. 1256/2019), o qual solicita a realização de aditivo de prazo e valor no contrato nº 20200400, nos seguintes termos:
  - **Prazo de vigência:** 6 (seis) meses (Até 25/11/2024).
  - **Prazo de execução:** 10 (dez) meses e 17 (dezessete) dias (Até 25/11/2024)
  - **Valor:** R\$ 93.502,10.
2. Solicitação de aditivo de prazo e valor solicitada pela subcoordenadoria administrativa financeira devidamente assinado pela subcoordenadora adm. E financeira - PROSAP Sra. Laryssa M. B. de Sousa e pelo coordenador executivo da unidade PROSAP Sr. Daniel Benguigui;
3. Consta relatório do fiscal do contrato Sr. João Antônio F. L. Melo (Portaria PMP nº 002/2023), com manifestação técnica sobre a necessidade da continuidade dos serviços, informando que o software é o mais adequado devido ao atendimento das exigências do BID e da UEP-PROSAP, informando a justificativa no corpo do seu relatório;
  - **Prazo a ser aditivado:**
    - ✓ Prazo de Vigência 6 (seis) meses, término em 25 de novembro de 2024;
    - ✓ Prazo de Execução 10 (dez) meses, término em 25 de novembro de 2024;
4. Histórico de pagamentos contrato Nº 20200400 - 3º TAC - 2023:
  - Valor Total do Contrato: R\$ 112.202,52;
  - Valor Executado e Pago: R\$ 94.659,50;
  - Porcentagem Valor: 84,36%.
5. FC-CCGP.2023.1834.1 da empresa SOFTPLAN, solicitando a prorrogação contratual, devidamente assinado pelo analista de contratos, Sr. Guilherme de Lima Melo;
6. Foram apresentados os seguintes documentos da empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A, inscrita no CNPJ: 82.845.322/0001-04**, para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II, fls. 576/640:





PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Página 3 de 10

- ✓ **Habilitação:** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em 03/08/2022 com arquivamento sob o nº 42300057410;
  - ✓ **Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, válida até 23/12/2023; Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município de Florianópolis válida até 28/02/2024; Certidão Negativa de Débitos Estaduais, válida até 28/04/2024; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 28/04/2024;
  - ✓ **Qualificação econômico-financeira:** Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 11, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped; Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do exercício de 2022 gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital; Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, válida até 05/03/2023;
  - ✓ **Qualificação Técnica - Operacional:** Alvará de Licença para Localização e/ou Funcionamento, válido pelo ano de 2023; Certidão da Associação Brasileira das Empresas de Software nº 00906/2022, válida até 31/12/2023; Declaração de que não emprega menor de 18 anos conforme nos termos do inc. XXXIII do art. 7 da Constituição Federal de 1988, Lei nº 9.854 de 199, salvo na condição de aprendiz.
7. Portaria de Fiscal nº. 002/2023 e Anexo Único que dispõe sobre a designação do servidor João Antônio Furtado Leite Melo (Contrato nº 64386) para exercer a função de fiscal do contrato nº 20200400 e que na ausência deste, responde o seu suplente, Esdras Oliveira de Jesus (Contrato nº 64379);
8. Ordem de Serviço nº. 001/2021 PROSAP, realizado pelo Sr. Daniel Benguigui, Coordenador Executivo UEP/PROSAP;
9. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada pelo Coordenador da UEP-PROSAP, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
10. Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntada aos autos a Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Coordenador Executivo da UEP do PROSAP e Subcoordenadora Administrativa e Financeira) indicando que o objeto seguirá a seguinte dotação orçamentaria:
- **Classificação Institucional:** 4001 - UEP PROSAP - Unidade Executora do Programa
  - **Classificação Funcional:** 04 512 4092 2.028 Manutenção da Unidade Executora do Projeto UEP/PROSAP
  - **Classificação Econômica:** 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia Informação/Comunic. PJ
  - **Subitem:** 3.3.90.40.99 - Outros Serviços de Terceiros em TIC/PJ





- o **Saldo Orçamentário:** R\$ 21.143,27.

**Obs.:** As despesas serão executadas no exercício subsequente, à conta dos respectivos orçamentos previstos para atendimento desta finalidade, pela Lei Orçamentária Anual – LOA de 2024.

11. Foi inserido o pedido de autorização do Comitê de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos pelo Sr. Daniel Benguigui, Coordenador Executivo UEP/PROSAP no dia 01/12/2023, e respondido pelos membros do Comitê autorizando o pedido em 04/12/2023;
12. Foi formalizada a designação da comissão especial de licitação e representado através da publicação do Decreto nº. 731 de 29 de junho de 2023, conforme determinado na Lei nº 4.726/17 que trata da Comissão Especial de Licitação e seus incisos I ao IX e § 1º e 2º, nomeando:
  - I. José de Ribamar Souza da Silva – Presidente;
  - II. Vanderson Borges Macedo – Membro;
  - III. Thiago Ribeiro Sousa – Membro;
  - IV. Fernando Jorge Dias de Souza – Suplente;
  - V. Brenda Gacema da Silva – Membro;
13. Consta despacho da Comissão de Licitação com a justificativa amparada no art. 57, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, encaminhando os presentes autos para análise acerca da elaboração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 20200400, alterando-se o prazo de vigência contratual para o dia 25 de maio de 2024, e o valor total para R\$ 523.805,29 (quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e cinco reais e vinte e nove centavos);
14. Foi apresentada a Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 20200400, com as cláusulas do objeto, da dotação orçamentaria, prazo de vigência e da ratificação.

#### 4. DA ANÁLISE

Trata-se de consulta proveniente do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP, sobre a possibilidade de prorrogação do prazo e valor ao contrato nº 20200400 firmado com a empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A, visando à contratação de empresa de tecnologia para cessão de uso de software.

A Lei nº 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 57, inciso IV, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificado, prorrogação de duração por iguais e sucessivos, limitado a quarenta e oito meses, senão vejamos:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*





PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Página 5 de 10

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato (...)"*

*"§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato"*

Para que seja possível a prorrogação nos termos cima, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato), tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame. Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Inicialmente há a previsão na Cláusula Sexta - Da Vigência do Contrato fl. 294, resguardando que sua vigência poderia ser renovada, instruído pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Posteriormente, foi instruído pela Procuradoria Geral do Município em seu parecer do 1º Termo Aditivo, que alterasse a instrução legal do processo, portanto, foi observado que o PROSAP seguiu a recomendação e o seguinte Termo segue instruído pelo inciso IV, do mesmo artigo da Lei, devido ao objeto se tratar de software (informática), e então se mantém nos seguintes termos: *"prorrogáveis por igual período até o limite o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93.* Com fulcro nesse permissivo, o Terceiro Termo Aditivo protraí o prazo de vigência até 25/11/2024.

No caso em análise, o contrato nº 20200400 firmado entre a Contratada e o PROSAP originariamente em 25/11/2020, vigente até 25/05/2024 conforme citado anteriormente, e antes do término de sua vigência a demandante manifestou o seu interesse pela continuidade da relação contratual tendo com isso encaminhando a solicitação do 3º Termo Aditivo, por meio do Memorando nº. 882/2023 - PROSAP emitido em 04/12/2023, solicitando providências quanto à renovação do mesmo, estando, com isso dentro do limite legal permitido.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado pelo Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP para aditamento de prazo e valor ao item 04 do contrato nº 20200400, onde abrangendo o valor originário do Contrato e o presente pedido de aditivo, o contrato totalizará o montante de R\$ 523.805,29 (quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e cinco reais e vinte e nove centavos).

Prosseguindo, nota-se o §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada e autorizada previamente pela autoridade competente. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Verifica-se nos autos, manifestação de interesse em aditar por prazo e valor o referido contrato tanto pela empresa que enviou a Solicitação para aditamento, quanto pela Administração através do fiscal do contrato por meio do relatório técnico em suma já transcrito nesse parecer, acompanhada da manifestação acerca da boa execução contratual durante o período, bem como justificativa técnica





quanto à conveniência, oportunidade e sua essencialidade para garantir a execução dos serviços contínuos Licenciamento de sistema integrado de gestão de saúde, incluindo implantação, treinamento e suporte técnico, composto por diversos módulos e fornecimento de equipamentos periféricos de informática, conforme exposto nos autos.

Contundo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, assim como informações sobre saldos contratuais, pois esta análise e decisão competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa. Desta forma, a gestão/fiscalização dos contratos é de responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Fiscal do contrato que tem competência para controlar sua execução.

Com isso compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A Lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais da presente prorrogação contratual oriunda de execução direta por inexigibilidade de licitação, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização. Deste modo, a manifestação jurídica deverá trazer informações sobre o cumprimento dos requisitos legais previsto na legislação vigente.

#### **4.1 Quanto aos valores a serem aditivados**

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado de valor, onde abrangendo o valor originário do Contrato R\$ 189.176,76 (cento e oitenta e nove mil, cento e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), somando-se ao 1º aditivo ora solicitado R\$ 118.021,44 (cento e dezoito mil, vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), o valor total do contrato passou a ser de R\$ 307.198,20 (trezentos e sete mil, cento e noventa e oito reais e vinte centavos), após, o contrato sofreu o 3º apostilamento (reajuste) no valor de R\$ 10.902,50 (dez mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos), passando a ter o valor total de R\$ 318.100,70 (trezentos e dezoito mil, cem reais e setenta centavos). Posteriormente, o 2º TAC trouxe ao contrato o valor de R\$ 105.384,12 (cento e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), totalizando R\$ 423.484,82 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos). Por fim, este 3º e ultimo TAC, vem com a excepcionalidade do contrato até o 48º (quadragésimo oitavo) mês, conforme supracitado no Art. 57 da Lei 8.666/93, perfazendo um valor de R\$ 93.502,10 (noventa e três mil, quinhentos e dois reais e dez centavos), totalizando R\$ 503.805,29 (quinhentos e três mil, oitocentos e cinco mil e vinte e nove centavos) para o item contratado conforme demonstrado abaixo:





PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Página 7 de 10

| ITEM        | ESPECIFICAÇÕES        | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|-------------|-----------------------|---------|----------------|---------------|
| 4           | SERVIÇOS CONTINUADOS: | 10      | R\$ 9.350,21   | R\$ 93.502,10 |
|             | Subscrição mensal     | mês     |                |               |
| VALOR TOTAL |                       |         |                | R\$ 93.502,10 |

É preciso atentar-se, outrossim, para o necessário cumprimento do disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, que possibilita a prorrogação com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

Como regra, a licitação visa a obter a contratação economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. Sendo assim, um dos critérios necessários esta prorrogação é a manutenção e comprovação da vantajosidade de que o preço e as condições obtidas na contratação inicial continuam sendo satisfatórios para a Administração Pública.

No que diz respeito à inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25 da Lei de Licitações, por questões relacionadas ao negócio, ao mercador, ao objeto ou ainda aos fornecedores ou prestadores de serviços, pessoas jurídicas ou físicas, estas condições específicas poderão ocasionar a inviabilidade de competição, o que resultaria na inutilidade da instauração de um processo licitatório para o referido fim.

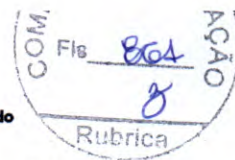
Marçal Justen Filho apresenta, de forma resumida, que as situações para essa inviabilidade de competição seriam a de ausência de pluralidade de alternativas, ausência de mercado concorrencial, impossibilidade de julgamento objetivo e ausência de definição objetiva da prestação. Explicando de uma outra maneira, Ronny Charles, afirma que:

*(...) competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é importante haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da prestação constitucional, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público).*

*(...) Parece fundamental que o gestor apresente justificativa para a contratação direta, nas hipóteses de inexigibilidade, deixando claro seu principal elemento caracterizador, que é a inviabilidade de competição, e demonstrando a razoabilidade do preço estipulado e o cumprimento das formalidades exigidas pela legislação.*

Devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, a justificativa do preço adota 02 (dois) possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercador, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.









PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Página 9 de 10

#### **4.3 Previsão de Disponibilidade Orçamentária**

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação de Dotação Orçamentária, assinadas pelas autoridades competentes: Sr. Daniel Benguigui e Sra. Laryssa M. B. de Sousa – Subcoord. Administrativa e Financeira, informando às rubricas que o presente dispêndio será custeado.

Impende destacar que há ainda no procedimento em tela a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), visto que a nova vigência do contrato será até 25/11/2024.

#### **4.4. Objeto de Análise**

Cumpr elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do Relatório do Fiscal do Contrato, Portaria do fiscal, Justificativa do Valor pela Autoridade Competente, Prazo e Valor Contratual, Indicação Orçamentária, Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada e Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.





PREFEITURA DE  
**PARAUPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Página 10 de 10

**Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:**

1. Recomendamos que sejam autenticadas ou conferidas com o original por servidor responsável as cópias presentes nos autos;
2. Recomenda-se que no momento da assinatura do 3º aditivo ao Contrato nº. 20200400 sejam verificadas as autenticidades das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como sejam atualizadas as certidões que por ventura estiverem vencidas;
3. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. Ressalta-se também, que cabe ao Setor Jurídico manifestação quanto à possibilidade de alteração contratual de prazo e valor, nos termos do art. 57 inc. IV da Lei nº. 8.666/93, conforme solicitado pelo Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP;

## 5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 11 de dezembro de 2023.

LUIS FLAVIO  
OLIVEIRA  
ZAGO:11576636640  
**Luís Flávio Oliveira Zago**  
Agente de Controle Interno  
Decreto nº. 547/2022

Assinado de forma  
digital por LUIS  
FLAVIO OLIVEIRA  
ZAGO:11576636640

**JULIA  
BELTRAO DIAS**  
PRAXEDES:005  
45727111  
**Júlia Beltrão Dias Praxedes**  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº. 767/2018

Assinado de forma  
digital por JULIA  
BELTRAO DIAS  
PRAXEDES:005457